SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

REPRESENTANTES COMERCIAIS DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	05/09/2016 ÀS 15:43
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR060454/2016
NÚMERO DO PROCESSO:	
DATA DO PROTOCOLO:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). ROSELI GOMERCINDO**; e **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANOPOLIS,** CNPJ n. 83.901.504/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). JOAO PEDRO DA SILVA ROSA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

02 - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Representantes Comerciais (do Grupo de Empregados de Agentes Autônomos do Plano da CNTC)**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R$ 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Agosto de 2016 pelo percentual de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento**).

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após a data-base anterior (Agosto de 2015), terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Ago/15	9,56%	Nov/15	7,17%	Fev/16	4,78%	Mai/16	2,39%
Set/15	8,76%	Dez/15	6,37%	Mar/16	3,98%	Jun/16	1,60%
Out/15	7.97 %	Jan/16	5,58%	Abr/16	3,19%	AJul/16	0,80%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

05 - DIFERENÇAS SALARIAIS
As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de Setembro de 2016.

06 - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO
Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor principal.

07 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Isonomia Salarial

08- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS
Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

09 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA
Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

11 - DESCONTO NOS SALÁRIOS (CHEQUES)
Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

12 - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA
Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula 3ª (Terceira) desta convenção coletiva de trabalho, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

13 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
Antecipação de 50% do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até dez dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

14 - QUEBRA DE CAIXA
Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

15 - CONFERÊNCIA DE CAIXA
A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Adicional de Hora-Extra

16 - HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno

17 - ADICIONAL NOTURNO
O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Comissões

18 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA
A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

19 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES
Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

20 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRAIS
O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses, atualizados pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

21 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES
Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até 5º dia do mês seguinte.

22 - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS
Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Auxílio Creche

23 - AUXÍLIO-CRECHE
Instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

24 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL
As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, e o percentual ajustado para pagamento de comissões e, se houver, salário fixo.

Desligamento/Demissão

25 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS
As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

26 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO
O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

27 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos.

Aviso Prévio

28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO À MÃE TRABALHADORA
A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

29 - AVISO PRÉVIO
No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

30 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO
O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

32 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA
Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

33 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
Fica vedada a dispensa da mulher gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Estabilidade Serviço Militar

34 - ALISTAMENTO MILITAR
A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

35 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA
Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

36-APROSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO
Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso

37 - INTERVALO ENTRE TURNOS
O intervalo entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

38 - INTERVALO PARA LACNHES
Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Controle da Jornada

39 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO
É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

40 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE
Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

41 - ABONO DE FALTAS DO(A) TRABALHADOR(A)
Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

42 - CURSOS E REUNIÕES
Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

43 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS
A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

44 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO
O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

45 - FÉRIAS PROPORCIONAIS
Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

46 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO
Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

47- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio,com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

48 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL
Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Extraordinária realizada em sessões nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2016, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do salário de competência dos meses de dezembro de 2016 e janeiro 2017, totalizando 1,6% (um vírgula seis por cento) a título de

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, em favor do mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

49 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a até 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

JOÃO PEDRO DA SILVA ROSA
Presidente
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANOPOLIS.

ROSELI GOMERCINDO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAO JOSÉ E REGIÃO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .